

CHAMAMENTO PÚBLICO INPI/PR nº 01/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 52402.012025/2024-11.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Combate à Pirataria (2022-2025), aprovado pela Resolução CNCP nº 3, de 3 de dezembro de 2021, notadamente quanto à meta constante do item 1.a9. referente à realização de avaliação quanto à viabilidade de inclusão de outros tipos de direitos de propriedade intelectual, como indicações geográficas, no Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas CNCP-INPI, bem como do item 2.b9, destinado ao fornecimento de apoio às iniciativas para o combate a delitos contra direitos de propriedade intelectual de uso coletivo, como as indicações geográficas, marcas de certificação e as marcas coletivas;

CONSIDERANDO a Resolução CNCP nº 01, de 02 de dezembro de 2013, criando o Diretório Nacional de Combate à falsificação de Marcas, determinando ao INPI a gestão do Diretório e ao CNCP a Supervisão,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), instituída pelo Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021, em seu Eixo 5: Observância e segurança jurídica, ação 2.2, entrega “Inclusão de Indicações Geográficas na plataforma do Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas CNCP-INPI”, de responsabilidade do INPI.

RESOLVE lançar o presente Chamamento Público, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo viabilizar que titulares de indicações geográficas registradas no INPI, bem como os seus respectivos representantes, possam encaminhar documentação que auxilie os agentes públicos atuantes no combate às falsificações de indicações geográficas.

1.2. São exemplos de documentos que podem ser recepcionados no INPI para fins de instrução do Diretório: a) arquivos digitais fornecidos contendo imagens de produtos originais x falsificados (na impossibilidade de dispor de imagem falsificada, é válida apenas a imagem do original); b) informações sobre locais de produção e de comercialização licenciados; c) rotas de entrada e saída dos produtos no Brasil e no Mundo; d) orientações técnicas sobre invólucros, conteúdos, que atestem a autenticidade das IGs; e) contato dos responsáveis pela representação especializada no combate à falsificação das IGs e f) outras informações que sejam relevantes.

1.3. Respeitadas as diretrizes, pertinência temática e condições deste chamamento público, os requerentes terão liberdade para apresentarem os documentos que entenderem pertinentes à inclusão na plataforma do Diretório Nacional de Combate às Falsificações de Indicações Geográficas.

1.4. Este Chamamento Público não tem por finalidade a seleção de fornecedores visando à aquisição de bens ou à prestação de serviços em favor da Administração Pública em troca de remuneração, nem ensejará o pagamento de retribuição ao INPI, sendo serviço gratuito fornecido pelo Instituto aos titulares de registro de indicações geográficas, bem como aos seus representantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Diretório Nacional de Combate às Falsificações de Indicações Geográficas funciona como um centro de informações estratégicas acessadas exclusivamente por agentes públicos atuantes no combate às falsificações, autorizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública através da Resolução nº 01 de 02 dezembro de 2013, como Autoridades Aduaneiras, Polícias Judiciárias e Ministério Público.

2.2. O Diretório foi desenvolvido em plataforma livre, sem custos financeiros, portanto gratuito, com o apoio das instituições públicas presentes no CNCP, como a Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, assim como os representantes da sociedade civil participantes do Conselho.

2.3. A plataforma busca auxiliar os agentes públicos que atuam no combate às falsificações, através de um suporte administrativo desburocratizado para autoridades públicas que passam a contar não só com um sistema de informações estratégicas (arquivos digitais fornecidos pelos titulares/representantes) ao Diretório, como poderão ter acesso ao contato do representante específico da IG para fins de combate à falsificação. Entre os benefícios para a IG estar no diretório estão a celeridade e a economia que podem ser alcançadas na proteção da indicação geográfica.

2.4. Diante da complexidade que envolve as falsificações, considerando os diversos segmentos produtivos, industriais, de serviços e mercadológicos, os titulares de indicações geográficas podem desenvolver arranjos e táticas especializadas para lidar com a falsificação. Em regra, a representação específica para fins de combate à falsificação é distinta da representação para fins de registro no INPI, sendo possível a regionalização da atuação, entre outras possibilidades.

2.5. Para celeridade do processo administrativo por parte das autoridades públicas que detectam hipótese de contrafação de marca/IG, é necessário o contato com o representante da marca/IG para atestar a contrafação, informação esta que não é de fácil acesso em todos os casos, considerando um universo de centenas de milhares de registros de marcas e de centenas de IGs no país.

2.6. Nesse sentido, a utilização da plataforma reduz a necessidade de diligências cotidianas por parte do titular/representante para simples apresentação em aduanas e delegacias pelo país, podendo concentrar recursos para apresentações mais esparsas e eficientes, como em eventos presenciais em que são realizados manuseios de material original e falsificado.

3. DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os titulares de registros de indicações geográficas e os seus respectivos procuradores.

4. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

Lançamento do Chamamento Público;
Preenchimento do formulário constante do Anexo I deste chamamento público, constante do item “Como fazer o cadastro?” na página eletrônica “Produtores, Associações e Representantes – IGs” (endereço eletrônico: https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy3_of_titulares-de-marcas-e-seus-representantes-legais) Obs: o formulário aplica-se ao caso de representante legal para fins de combate à falsificação, associações não precisam preencher o formulário, pois são representantes naturais.
Envio da documentação pertinente pelo interessado. No caso de representante legal para fins de combate à falsificação diferente do representante da associação, encaminhar procuração com poderes específicos. Modelo exemplificativo no Anexo II. Obs: caso o representante possua prévia procuração para defesa da IG de forma ampla, sem poderes específicos, poderá ser provisoriamente aceita, no caso de ser encaminhada conjuntamente com arquivo digital com imagem do produto original, considerando a relevância pública da informação para o combate à falsificação.

4.2. O recebimento da documentação para a inclusão no lançamento do Diretório estará aberto por tempo indefinido, à disposição dos requerentes para apresentação da documentação pertinente.

4.3. O Chamamento Público poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

4.4. Os requerentes deverão entrar em contato pelo endereço eletrônico diretorio@inpi.gov.br

4.5. A unidade competente do INPI para administração da plataforma poderá solicitar a complementação da documentação, observados os termos e condições desta chamada pública.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Presidência do INPI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

5.2. Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos por meio do seguinte correio eletrônico: diretorio@inpi.gov.br

5.3. Constitui anexo do presente Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Formulário

Anexo II - Modelo (exemplificativo) de procuração

Rio de Janeiro, 22 de outubro 2024.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Presidente

ANEXO I



Cadastro de Representante Legal para
Fins de Combate à Falsificação



I – Identificação do pedido (uso exclusivo do INPI)

Nº do pedido Data



II – Dados do requerente (ou representante)

CNPJ / CPF / Nº INPI

Nome ou Razão Social

Endereço CEP

Bairro Município UF País

Telefone/celular Fax E-mail

III – Representante para

Aduana Polícia Demais instituições / perícias

Nome do titular representado

IV – Segmentos de atividades

Não especificados (válido para todos os produtos da Marca)

Cite o nº de um registro de marca

Especificados: descreva

Cite o nº de um registro de marca para cada segmento de atividade especificado

V – Informações adicionais – alertas



Cadastro de Representante Legal para Fins de Combate à Falsificação



VI – Declarações

- Anexo informações sobre produtos originais x falsificados (arquivos com imagens, textos, apresentações, dentre outros).
- Anexo Procuração com poderes específicos para efetuar o cadastro no Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas e auxiliar as autoridades públicas, conforme o art.6º e o art. 1º, inciso II, da Resolução Nº 1, de 2 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Declaro estar ciente de que as informações prestadas ao INPI não são caracterizadas como sigilosas.
- Declaro estar ciente de que estou participando da fase piloto do projeto, gratuita.
- Declaro a veracidade das informações fornecidas neste formulário e anexos, e desde já autorizo a divulgação dos conteúdos no Diretório, nos termos da Resolução Nº 1, de 2 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO II

MODELO (EXEMPLIFICATIVO) DE PROCURAÇÃO PARA A VERSÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO DIRETÓRIO NACIONAL DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE MARCAS:

xxxxxxxxxxxxx vem, por intermédio desta procuração, autorizar xxxxxxxxxxxx, conforme o art. 6º e o art. 1º, inciso II, da Resolução nº 1, de 02 dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, sediado no Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, a atuar no Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas, versão Indicações Geográficas, efetuando o cadastro no Diretório e auxiliando as autoridades públicas nos seguintes procedimentos:

- a) obtenção de exemplares, manuais ou informações de produtos originais, para fins de perícia em produtos contrafeitos apreendidos pela autoridade policial;
- b) obtenção de representações e documentos para fins de instauração de inquérito policial ou elaboração de termo circunstanciado em operações destinadas a coibir o comércio de produtos falsificados;
- c) obtenção e elaboração de laudos referentes à autenticidade de produtos retidos ou apreendidos por autoridades públicas;
- d) ajuda e orientação para destinação ou destruição de produtos falsificados apreendidos;
- e) tomada de decisão relativa à retenção de mercadorias com suspeita de contrafação por quaisquer órgãos de fiscalização; e
- f) atendimento a outras demandas originadas dos órgãos repressivos e fiscalizadores, relacionadas a ações de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual.

Local, data.

Assinatura

Nome

Cargo